

**PORTARIA N. 766/2018**

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo nº 8500086-85.2018.8.06.0005, da lavra do excelentíssimo juiz Marcelo Roseno de Oliveira, dando conta da realização de pintura no prédio onde funciona a 12ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza.

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a suspensão do atendimento às partes, advogados e ao público em geral na 12ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, no dia 21 de setembro de 2018.

Parágrafo único: Ficam igualmente suspensas as audiências agendadas para o dia referido no *caput* deste artigo.

Art. 2.º – A suspensão de que trata o artigo anterior não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 3.º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em 19 de setembro de 2018.

José Ricardo Vidal Patrocínio

Juiz Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 463/2018

Institui Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para apurar os atos dos titulares das serventias extrajudiciais da Comarca de Fortaleza.

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, uso das atribuições normativas que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a previsão constante no Provimento nº 08/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará, de que devem o juízes diretores de fóruns atuar como corregedores permanentes das serventias extrajudiciais no âmbito territorial respectivo;

CONSIDERANDO o Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a decisão da própria Presidência, nos autos do Processo Administrativo nº 8512041-65.2017.8.06.0000, no sentido de que cabe à Comissão de Ética e Disciplina do Poder Judiciário apurar tão somente os atos dos servidores do Poder Judiciário cearense, não os dos delegatários;

CONSIDERANDO o artigo 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a delegação de competência;

CONSIDERANDO indispensável se efetivar ao máximo os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o dito no parágrafo único do art. 2º da Portaria Conjunta nº 666/2018, da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça, que permite a designação de servidores para auxiliarem na condução de procedimentos visando à apuração disciplinar de atos praticados por notário ou registrador,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de apuração de falta disciplinar das serventias extrajudiciais (cartórios), no âmbito da Comarca de Fortaleza, serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Comarca de Fortaleza, composta por um juiz de direito, que a presidirá, e por, no mínimo, mais dois servidores, que o auxiliarão, designados pelo Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua.

§1º A designação do Presidente da referida Comissão dar-se-á em portaria própria da Diretoria do Fórum, dentre os magistrados da Comarca de Fortaleza.

§2º. Os servidores serão designados dentre os componentes da Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Fortaleza, conforme artigo art. 2º, parágrafo único, c/c art. 4º da Portaria Conjunta nº 666/2018 – Presidência TJCE/CGJCE.

§3º. Ficam de logo designadas as servidoras Romênia Irlandia Soares Dutra Maciel, matrícula nº 8776, Maria Cristina Girão Ivo, matrícula nº 22564, e Marta Esdras Cunha de Oliveira Mota Correia, matrícula nº 12101, esta última para secretariar os trabalhos da Comissão, sem prejuízo de revezamento.

Art.2º Ao Juiz Presidente da Comissão caberá a condução e a instrução dos procedimentos disciplinares, Sindicância ou PAD, ao final lançando relatório conclusivo, que será levado ao Juiz Diretor do Fórum para decidir.

Art.3º. Permanece reservada ao Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua a aplicação de eventuais penalidades e os atos decisórios que impliquem em arquivamento.

Art. 4º. Não poderá participar da apuração disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do processado.

Art. 5º Os procedimentos terão início na Diretoria do Fórum, a partir de despacho ordenatório de instauração do procedimento disciplinar e da respectiva Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. Os processos receberão números próprios e tramitarão preferencialmente em formato digital, sendo os atos, por eles desencadeados, ordenados e numerados.

Art. 6º. O estabelecimento da ordem e da frequência dos trabalhos da Comissão ficará a cargo de seu Presidente.

Art. 7º As reuniões e as audiências da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Parágrafo único. É permitido o acesso ao conteúdo dos autos aos que comprovarem legítimo interesse, limitando-se, todavia, às providências já exauridas e materializadas no respectivo processo.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Fórum.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 1º de fevereiro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 18 de setembro de 2018.

José Ricardo Vidal Patrocínio

Juiz Diretor do Fórum